



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.426 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1.996

## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.426 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1.996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COR-  
RELATAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 01 de Outubro de 1.996, **APROVOU** e eu, **Zilda Pedro Vitorino** - Prefeita Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte

...

LEI:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização da comunidade idosa;

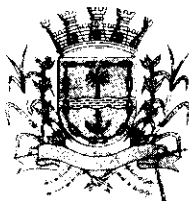
V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e,

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

Cartório do Registro Civil da Séde  
da Comarca de Guariba - SP  
Cláudio Antônio Chiodo de Lima  
Larivaldo Tautat  
Luis Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Substituto



# Prefeitura Municipal de Guariba

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - ESTADO DE SÃO PAULO  
Classe Matrícula Título de Limbo  
Luis Marcelo Theodoro  
Oficial Substituto

## GABINETE DA PREFEITA

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 02 (dois) representantes de Secretarias Municipais - Saúde e Assistência e Promoção Social;

III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, que integrem Associações de Bairros e/ou segmentos correlatos;

IV - 01 (um) representante de entidade ou associação que se dedique com trabalhos aos idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão indicados pelos Secretários;

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o Inciso III serão indicados pelas Associações de Bairros e/ou Segmentos Correlatos, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, considerados, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 6º - A Diretoria do Conselho, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhida entre seus membros, será designada por Decreto do Prefeito.

Artigo 7º - A primeira designação dos membros do Conselho Municipal do Idoso dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 8º - Outras normas de organização do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas por Decreto.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 02 de Outubro de 1.996.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE GUARIBA

## GABINETE DA PREFEITA

**ZILDA PEDRO/VITORINO**

**Prefeita Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**

**Assessor Técnico Jurídico**

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 02 de Outubro de 1.996.

**LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA**

**Oficial Substituto**

